

S.A.

Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A.
Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano(162343/SP)
Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes(115986/MG)
Agravado(s): FABRICIO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado: Dr. Uedson Dias(34960/MG)
Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas(8685/DF)
Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos(90070/SP)
Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira(178324/SP)
Advogado: Dr. Otávio Cruz Ferreira dos Santos(153455/SP)
Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.
Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen(78514/MG-A)

O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente deste Tribunal, indeferiu o processamento do agravo em recurso extraordinário interposto pela Reclamada RODOVIAS DAS COLINAS S.A., por manifestamente incabível, bem como determinou a imediata restituição dos autos à origem, conforme despacho disponibilizado no DEJT de 18/2/2021.

Os autos baixaram ao Tribunal a quo em 20/2/2021.

Mediante a Petição nº TST-Pet-54607/2021-0, RODOVIAS DAS COLINAS S.A. opõe embargos de declaração.

À consideração do Exmo. Ministro Vice-Presidente desta Corte, nos termos do art. 269, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2021.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária

PETIÇÃO TST-PET-73214/2021-5 [eDOC: 18285870]
Requerente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto (29340/DF)

(Ref. Processo AIRR - 1671-63.2013.5.09.0863)
Agravante (s) e Agravado (s): MARISA APARECIDA XAVIER FELIX
Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima(15782/PR-A)
Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla(17245/PR)
mgfm

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AIRR-1671-63.2013.5.09.0863, decidiu, por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência integral do recurso de revista manifestada pela reclamante " e, tendo em vista a

perda de objeto do presente recurso, ante a desistência, determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis ", conforme certidão de fl. 2121 da numeração eletrônica.

Em cumprimento, os autos baixaram ao Tribunal a quo em 4/3/2021.

Mediante a Petição nº TST-Pet-73214/2021-5, ITAÚ UNIBANCO S.A. requer o chamamento do feito à ordem. Alega que " também pendia julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista da parte reclamada ".

À consideração do Exmo. Ministro Presidente da Sétima Turma desta Corte, nos termos do art. 93, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2021.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2210, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Elege Ministros para compor o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Jose Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes, e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando a concessão de aposentadoria ao Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, desde 5 de março de 2021,

considerando o término dos mandatos dos Excelentíssimos

Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva, a ocorrer em 24 de março de 2021, considerando o disposto no art. 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 16 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de maio de 2006,

RESOLVE

I – eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para integrar o Órgão Especial, a partir desta data, na vaga decorrente da aposentadoria concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;

II – reconduzir, por aclamação, os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva para integrar o Órgão Especial, a partir de 25 de março de 2021;

III – eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa para integrar o Órgão Especial, a partir de 25 de março de 2021, na vaga decorrente do término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues;

IV – eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado para integrar o Órgão Especial, a partir de 25 de março de 2021, na condição de suplente, na vaga decorrente da eleição do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa como membro titular;

V - atribuir ao Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no Órgão Especial, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;

VI - atribuir ao Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, no Órgão Especial, a partir de 25 de março de 2021, os processos, sem aposição de visto, vinculados à cadeira ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
Despacho

Processo Nº ED-Ag-ED-AIRR-000770-73.2016.5.21.0017

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Embargante	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO
Advogado	Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira(OAB: 24570/PE)
Advogado	Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva(OAB: 31886/PE)
Advogado	Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior(OAB: 24563-A/PE)
Embargado	LAIS PALOMA ARAUJO DA SILVA
Advogado	Dr. Antônio Miller Madeira(OAB: 90923/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO
- LAIS PALOMA ARAUJO DA SILVA

Considerando a interposição de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo por parte das reclamadas, concedo à embargada, o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre os embargos declaratórios, na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC/2015. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-Ag-AIRR-0001898-34.2013.5.05.0291

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante	ESTADO DA BAHIA
Procurador	Dr. Ruy Sérgio Deiró
Agravado	EDMA RODRIGUES DA COSTA
Advogado	Dr. Thiago Rodrigues Pedra(OAB: 36065/BA)
Agravado	PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMA RODRIGUES DA COSTA
- ESTADO DA BAHIA
- PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

A Suprema Corte, mediante Ofício eletrônico nº 7440/2020, datado de 03/06/2020, enviado a esta Corte Superior, informa o inteiro teor da decisão proferida pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes nos autos da Reclamação nº 41.357- BA, proposta pelo Estado da Bahia, em que julgou procedente o pedido do reclamante para cassar o acórdão prolatado pelo Tribunal Superior do Trabalho no presente processo, na parte em que atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público, conforme documentos juntados a fls. 532-540.

O feito está em fase de agravo contra decisão denegatória do seguimento do recurso extraordinário, proferida sob sistemática da repercussão geral.

O despacho de expediente, exarado a fls. 530, determina a reatuação do feito como agravo do art. 1.021 do CPC de 2015. Nessa quadra e considerando que, em pesquisa processual ao sítio